

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo honrar personalidades que por seus relevantes serviços à comunidade, à cidade, ao País e à Humanidade mereçam o reconhecimento público de seus concidadãos ainda enquanto vivos.

Se esse reconhecimento após a morte é válido e tanto agrada a família quanto estimula as ações éticas e cívicas, pois todos desejam uma boa reputação, de nada adianta ao que já faleceu.

Assim sendo, deseja-se um verdadeiro incentivo para que todos se dediquem ao bem da comunidade, que todos saibam que podem recolher os frutos da gratidão de seus semelhantes ainda vivos, mesmo que numa idade já provecta.

Tal medida elimina o constrangimento paradoxal que é esperar que alguém morra para poder ser homenageado.

Por outro lado essa medida implicará numa demonstração de carinho para homens e mulheres já idosos que poderão ver o resultado daquelas ações generosas ou heróicas que semearam nos anos de maior vigor.

De certa forma o grau de desenvolvimento de uma sociedade se mede pelos cuidados que ela dispensa aos seus cidadãos e cidadãs mais velhos, pessoas cujos passados iluminam o presente e jogam esperança para o futuro.

Desde já agradeço o apoio que, tenho certeza, terei de meus nobres Pares, sensíveis às legítimas demandas da população e sempre prontos a reconhecer e realizar o interesse público, uma vez que no âmbito Estadual a Lei nº 8.118/92 alterou a redação do artigo 1º, inc. I da Lei nº 1.284/1977, permitindo que o homenageado seja pessoa falecida ou tenha mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.